



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO SOL NASCENTE - AMSOL

CAPÍTULO I **DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS**

Art. 1º. A Associação dos Municípios do Sol Nascente - AMSOL, fundada em 14 de janeiro de 2025, na cidade de Teutônia - RS, é uma associação civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede em Teutônia (RS), na Avenida 01 Oeste, 878, sala 62, Bairro Centro Administrativo, Teutônia – RS.

Parágrafo único. Integraram a Entidade, na qualidade de membros fundadores, os seguintes Municípios da Região: Teutônia, Paverama, Fazenda Vilanova, Imigrante, Westfália, Poço das Antas, Colinas e Boa Vista do Sul.

Art. 2º. A Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL, tem como objetivos promover o associativismo municipalista, o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado, bem como atender aos objetivos comuns dos municípios.

Art. 3º. São objetivos da Associação:

- I – promover ações destinadas a qualificar a gestão pública de seus associados, incluindo o aprimoramento de seus serviços;
- II – promover ações integradas dos Municípios associados, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural da região por eles constituída;
- III – propiciar a integração de Prefeitos e outros agentes públicos dos Municípios associados, visando à troca de experiências e ao debate de questões de interesse comum;
- IV – prestar assessoramento técnico aos Municípios associados.
- V – desenvolver programas, projetos e ações voltados à defesa do Municipalismo;
- VI – realizar campanhas direcionadas ao desenvolvimento regional;
- VII – promover levantamentos e estudos pertinentes com os objetivos da Entidade;
- VIII - reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivos e Legislativos, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;
- IX - propor, coordenar, elaborar estudos, planos, programas e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento microrregional, integrado e sustentável;
- X - realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos municípios associados;
- XI - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos municípios associados;



- XII - organizar e disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários, congressos técnicos, conferências, cursos e capacitações aos funcionários da Associação, servidores públicos e agentes políticos dos municípios associados;
- XIII - reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;
- XIV - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da microrregional;
- XV – desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos, além das formas que entender convenientes, a Associação poderá articular-se com:

- a) outras associações de Municípios;
- b) entidades que congreguem associações de Municípios;
- c) pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e autoridades que possam contribuir, direta ou indiretamente, para a consecução dos seus objetivos.

Art. 4º. Poderão ser admitidos e/ou excluídos da Associação, outros municípios limítrofes, que apresentarem requerimento por escrito, sendo que o mesmo depende de aprovação por unanimidade de votos dos membros, em Assembleia Geral.

Art. 5º. Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º. Constituem direitos sociais:

- I - beneficiar-se dos serviços prestados pela Associação;
- II - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- III - votar e ser votado;
- IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da Associação.

Art. 7º. Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – acatar as determinações das Assembleias Gerais;
- III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – repassar mensalmente à Associação os valores da contribuição mensal estabelecida através de instrumento próprio;



- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação;
- VI – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. A Associação dos Municípios do Sol Nascente - AMSOL, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos ou substituto na linha sucessória, que estiverem no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão soberano, em suas decisões, proposições e deliberações.

Art. 11. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão realizadas na sede da entidade, em qualquer município integrante da Associação ou em outro local conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária é realizada, no mínimo 01(uma) vez por ano, mediante convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 2/5 (dois quintos) dos municípios associados em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e por escrito, para tratar de matéria específica.

§ 3º A Assembleia Geral acontecerá em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados.

Art. 12. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizado na sede da entidade ou outro local e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.





Art. 13. O município terá direito a voto, desde que esteja em dia com as contribuições mensais à associação, não podendo registrar atraso em mais de 2 (duas) contribuições mensais.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 15. A Assembleia Geral, para cumprir com suas funções deliberativas, terá as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades da Associação;
- II - eleger por votação secreta, ou por aclamação no caso de chapa única, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo período de um ano, observando o seguinte:
 - a) a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no início de cada ano, em data a ser definida, permitida a reeleição.
 - b) as chapas deverão ser apresentadas no momento próprio estabelecido no edital de convocação, feito especificamente para esta finalidade.
 - c) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções em seus respectivos cargos.
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o devido processo legal, o direito ao contraditório, à ampla defesa;
- IV - fixar anualmente a contribuição financeira dos municípios à Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL, através de instrumento próprio, para atender o pagamento de todas as despesas de custeio e a formação do patrimônio da entidade;
- V - homologar o relatório do Conselho Fiscal sobre a fiscalização e aplicação de recursos da entidade;
- VI - alterar o Estatuto Social;
- VII - apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;
- VIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse dos municípios, das suas comunidades e da associação;
- IX - apreciar e aprovar a alienação dos bens da Associação;
- X - decidir sobre casos omissos neste estatuto.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria.

Art. 17. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e das suas comunidades.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.



SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 18. A Associação dos Municípios do Sol Nascente - AMSOL é dirigida por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 19. A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente obrigatoriamente deverá ser Prefeito de um dos municípios associados.

§3º Em caso de renúncia da Diretoria ou impedimento legal, será realizada nova eleição no período de 15 (quinze) dias.

§ 4º Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 20. O Presidente da Associação é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da associação.

Art. 21. Somente poderão ser Presidente os Prefeitos de municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Parágrafo único – O cargo de Secretário poderá ser ocupado por servidor dos municípios associados a Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL, a ser designado pelo Presidente da entidade.

Art. 22. Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:

- I - presidir as reuniões;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar a Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV - firmar contratos, convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios associados, bem como constituir procuradores para representar a associação em juízo ou extrajudicialmente, como também em repartições públicas;
- V - administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;





- VI - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos municípios associados;
- VII - contratar e demitir os funcionários da Associação e realizar contratações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII - contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;
- IX - movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos;
- X - administrar o patrimônio da Associação, visando à sua formação e manutenção;
- XI - convocar a Assembleia Geral, quando necessário;
- XII - receber as proposições dos municípios associados, encaminhando aos órgãos competentes;
- XIII - executar e divulgar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XIV - submeter à Assembleia Geral a eleição da nova Diretoria;
- XV - submeter para apreciação o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XVI - colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação física-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;
- XVII - encaminhar o Balanceiro Financeiro mensal e o relatório de atividades aos municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à Associação.

Art. 23. Ao Secretário da Associação, entre outras atribuições, compete:

- I - auxiliar a Presidência na coordenação dos procedimentos administrativos da Associação;
- II - proceder na elaboração das atas;
- III - exercer outras atribuições que lhe foram designadas pelos demais membros da diretoria.

Art. 24. Ao Tesoureiro da Associação, entre outras atribuições, compete:

- I - controlar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria e contabilidade;
- II - efetuar as operações financeiras e pagamentos, mediante a assinatura conjunta do Presidente da Associação;
- III - controlar as despesas;
- IV - exercer outras atribuições que lhe foram designadas pelos demais membros da diretoria.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três membros suplentes.

Art. 26. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - eleger o Presidente entre seus membros;



II - reunir-se ao final de cada trimestre, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral.

III - analisar as contas anuais, emitindo parecer em forma de resolução, submetendo-as à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27. Compete exclusivamente ao Presidente coordenar e organizar os serviços administrativos e as contratações necessárias para a execução dos serviços.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONTABILIDADE

Art. 28. Constituem recursos financeiros da Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL:

- I - receita de contribuições dos municípios associados, estabelecida através instrumento próprio;
- II - receita de alienação de seus bens livres;
- III - receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV - receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- V - receitas especiais e suplementares dos municípios;
- VI - receitas de convênios com Municípios, Estado e União;
- VII - os auxílios, doações, contribuições ou subvenções concedidas por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- VIII - doações e legados;
- IX - os saldos do exercício.

Art. 29. Os registros contábeis deverão obedecer a forma estabelecida pela Lei 4.320/64 e demais legislações, podendo, ainda, ser executado na forma de contabilidade privada.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio da Associação é composto:

- I - pelos bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis;
- III - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 31. Os bens móveis e imóveis da Associação, para serem alienados, dependem da aprovação da Assembleia Geral.





CAPÍTULO VII DA RETIRADA DOS ASSOCIADOS

Art. 32. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher a Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL, a importância devida até a data da entrega à Diretoria pedido do Poder Executivo, constituindo-se o mesmo em título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 33. Será excluído da Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL, o associado que deixar de efetuar o pagamento das contribuições mensais devidas pelo prazo de cento e vinte dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, com a devida atualização monetária.

Art. 34. No caso de exclusão que trata este capítulo serão obedecidos os procedimentos que assegurem o direito da ampla defesa e contraditório, nos termos da lei.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35. A Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 36. Em caso de dissolução da associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 38. Os municípios participantes da Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL, não respondem subsidiariamente pela Associação.





Parágrafo único. Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto, mediante comprovação de dolo.

Art. 39. É vedado à associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidades, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos que não sejam de interesse dos municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art.40. Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Teutônia, RS, 18 de maio de 2025.

RENATO AIRTON Assinado de forma digital
ALTMANN:3812 por RENATO AIRTON
5161015 ALTMANN:38125161015
Dados: 2025.05.18 12:07:43
-03'00'

RENATO AIRTON ALTMANN
Prefeito Município de Teutônia
Presidente

AMARILDO LUIS Digitally signed by
DA AMARILDO LUIS DA
SILVA:5131442800 SILVA:51314428004
4 Date: 2025.05.19
09:44:32 -03'00'

AMARILDO LUIS DA SILVA
Prefeito Município de Fazenda Vilanova
Secretário

ALINE LUIZA Assinado de forma digital por
KRUGER:9622049 ALINE LUIZA
0010 KRUGER:96220490010
Dados: 2025.05.18 12:09:17
-03'00'

ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190

MICHELE CAROLINE Assinado de forma digital por
DE MICHELE CAROLINE DE
VARGAS:01373872020 VARGAS:01373872020
Dados: 2025.05.26 10:11:19
-03'00'

MICHELIE CAROLINE DE VARGAS
Prefeita Município de Paverama
Vice-Presidente

GERMANO Assinado de forma
STEVENS:695 Assinado de forma
89771068 por GERMANO
GERMANO STEVENS STEVENS:69589771068
Dados: 2025.05.18
12:08:58 -03'00'

Prefeito Município de Imigrante
Tesoureiro